



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.179

João Pessoa - Domingo, 06 Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.650, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga as disposições do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em Programa Estadual de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 69, de 3 de julho de 2009,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2009, as disposições contidas no Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TÁRGINO MARANHÃO  
Governador

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.651, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que a campanha de vendas promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba denominada "Liquida Interior", a ser realizada no período de 27 de agosto a 12 de setembro de 2009, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

Considerando, também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos com preços reduzidos para o consumidor, e,

Considerando, por fim, que o montante das vendas decorrentes da referida campanha implicará em incremento da receita tributária do Estado;

### DECRETA:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderirem à campanha de vendas promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba denominada "Liquida Interior", a ser realizada no período de 27 de agosto a 12 de setembro de 2009, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de outubro de 2009;

II – 2ª parcela: até 15 de novembro de 2009.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior, somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 27 de agosto, conste na relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto,

sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TÁRGINO MARANHÃO  
Governador

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

## Secretarias de Estado Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/464/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Designar, a professora JADCELY RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº. 1.23251-7, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, a partir de 30 de junho de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/465/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Designar, o professor MARCOS WAGNER DA COSTA AGRA, matrícula nº. 1.22447-6, lotado no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Especialização em Língua Portuguesa: Princípios Organizacionais da Língua e Funcionamento Textual-Discursivo, Versão II, a partir de 05 de maio de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/466/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 04.157/2009,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a abertura de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo aluno DJAVAN ARLINDO DA SILVA, matrícula nº 062.53514-5 do Curso de Arquivologia do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, por um período de 60 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 26 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/468/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o professor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 1.22545-6, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

## PORTARIA/UEPB/GR/469/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Exonerar**, o professor SANDY GONZAGA DE MELO, matrícula n.º. 1.20472-6, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO**, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

## PORTARIA/UEPB/GR/470/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Nomear**, o professor SANDY GONZAGA DE MELO, matrícula n.º. 1.20472-6, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR**, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

## PORTARIA/UEPB/GR/471/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 06.148/2009,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito**, a PORTARIA/UEPB/GR/439/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2009, que trata da Nomeação da professora ALDINIDA DE MEDEIROS SOUZA, para o cargo de Coordenador Adjunto de Curso.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

## PORTARIA/UEPB/GR/472/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.489/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora JOSANDRA ARAUJO BARRETO DE MELO, matrícula n.º 1.22941-9, lotada no Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 03 anos e 06 meses, a contar de **01 de março de 2007 a 01 de setembro de 2010**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

## RESENHA/UEPB/GR/172/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CEDUC-DE	04.908/2009	1.20906-0	Francisco de Assis Bezerra de Melo	20.11.1997 a 20.11.2002	90

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

## SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2009

**Homologa o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-administrativos para o cargo de Editor de Imagens/Cinegrafista, conforme disciplinado no Edital n.º 01/2007 e pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/051/2005 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2007 e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da pendência judicial referente ao Concurso Público para Servidores Técnico-administrativos, para o cargo de Editor de Imagens/Cinegrafista, Edital n.º 01/2007;

**CONSIDERANDO** decisão deste conselho em reunião realizada em 31 de agosto de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar, para que produza seus efeitos legais, o resultado final do Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro efetivo de servidores técnico-administrativos, para o cargo de Editor de Imagens/Cinegrafista da UEPB, conforme relação anexa, que é parte integrante deste ato.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 31 de agosto de 2009.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente

ANEXO I

## RESOLUÇÃO/CONSUNI/033/2009

## CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

## Cargo de Editor de Imagens/Cinegrafista da UEPB

Emerson José Pereira Saraiva – Aprovado e Classificado

Renato Hennys Diniz Barbosa – Aprovado e Classificado

Helen Jennifer de Melo Silva – Aprovada

## PBPREV - Paraíba Previdência

## Resenha/PBprev/GP/nº 127-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5847-08	MARIZA CHAVES SOARES	REV. DE APOSENTADORIA
6649-09	MARIA DA SALETE FERREIRA GRILO	REV. DE APOSENTADORIA
503-09	MARIA LUCIA DE BARROS PIRES	REV. DE APOSENTADORIA
3827-08	LUIZ GONZAGA PADILHA	REV. DE APOSENTADORIA
3502-08	JOSÉ GOMES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
2435-09	IRENE SIMOA DE SOUZA CALADO	REV. DE APOSENTADORIA
2834-09	ELIMAR GOMES DA COSTA	REV. DE APOSENTADORIA
6577-09	CARMINA GOMES CAVALCANTE VIDAL	REV. DE APOSENTADORIA
1367-09	NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA	REV. DE APOSENTADORIA
2050-09	MARIA LUCIA ELISIARIO PESSOA	REV. DE APOSENTADORIA
7678-08	MARLENE DUARTE AZEVEDO	REV. DE APOSENTADORIA
6933-09	YVONE CYRILLO SOARES	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 02 de setembro de 2009

## Resenha/PBprev/GP/nº 128-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
380-09	JOSÉ FRANCISCO LACERDA ALVES	REV. DE APOSENTADORIA
3236-08	MARIA JOSE FERREIRA	REV. DE APOSENTADORIA
2285-09	JOSELIA DIONISIO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
2277-09	TANIA SELENE DUARTE GOMES	REV. DE APOSENTADORIA
6606-08	MARIA JOSE DE LIMA LUCENA	REV. DE APOSENTADORIA
1319-09	MARISETE CAVALCANTE SANTOS	REV. DE APOSENTADORIA
1347-09	JOSÉ MARCELO XAVIER	REV. DE APOSENTADORIA
495-09	ESTER BATISTA MAIA MARTINS	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 02 de setembro de 2009

## Resenha/PBprev/GP/nº 129-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5102-08	MARTA LUCIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DES- CONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

**Resenha/PBprev/GP/nº 130-2009**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3975-09	JOSE GUILHERME TEIXEIRA PONTES	SOL. DE DIF. 13º SALARIO
3986-09	JOSÉ BARBOSA DE VASCONCELOS	SOL. DE DIF. 13º SALARIO
3941-09	ANTONIO NEVES DE LIMA	SOL. DE DIF. 13º SALARIO
4476-09	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	SOL. DE DIF. 13º SALARIO
0002-09	JOAO MARIA GOMES COELHO	SOL. DE DIF. 13º SALARIO

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

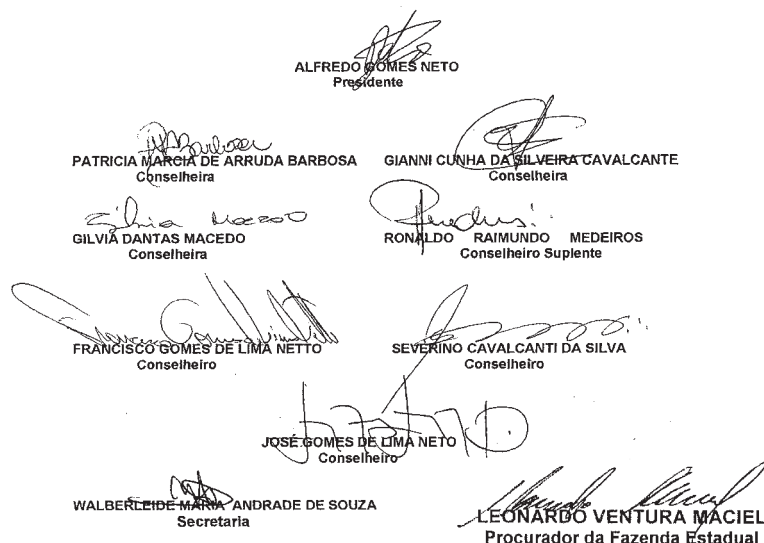
  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
 Presidente da PBPREV

**Receita****CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Ata da 1496ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 12 de AGOSTO de 2009.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e a presença da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Leonardo Ventura Maciel e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quadricentésima nonagésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0982852007-9 – Recurso: HIE/CRF-nº 280/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: MANOEL PAIVA DA VEIGA (Distal Distribuidora de Alimentos LTDA.) – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: José Valdevino Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso e hierárquico; **02.** Processo nº 0254122005-7 – Recurso: HIE/ CRF- nº 351/2008 – Recorrente: Secretaria Executiva da Receita – Recorrida: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: à maioria com o voto de qualidade do conselheiro presidente pelo provimento do recurso hierárquico acatando a decisão da conselheira relatora que desqualificou a consulta formulada, tornando-a sem efeito; **03.** Processo nº 0003562006-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 095/2007 - Recorrente: C & A MODAS LTDA. – Procuradores: Pinheiro Neto Advogados - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Hélio de Oliveira e Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Ausência do Advogado da recorrente - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário reconhecida a improcedência do auto de infração; **04.** Processo nº 0003552006-0 - Recurso VOL/CRF-nº 050/2009 – Recorrente: C & A MODAS LTDA. – Procuradores: Francisco das Chagas Alves JR. e Izabelle de Carvalho Trocçcoli - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Helio de oliveira e Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Ausência do Advogado da recorrente - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário reconhecendo a nulidade do auto de infração; **05.** Processo nº 00104512008-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 255/2008 – Recorrente: NUNES & CAVALCANTI LTDA EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Responsável: Maria Derlandia Nunes de Figueiredo Cavalcanti – Interessada: Vanessa de Figueiredo Ferreira - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião Alves Cordeiro - Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – Ausência do contador da recorrente - DECISÃO: pelo provimento parcial do recurso voluntário quanto ao mérito por unanimidade e por maioria quanto a multa de 100%; **06.** Processo nº 0375712007-8 – Recurso: HIE/CRF-344/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ – Responsável: Alcino Medeiros de Queiroz - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Sousa Carvalho - Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0837722008-3 – Recurso: AGR/CRF-330/2008 – Agravante: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE FARIAS – Autuada: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE FARIAS – Agravado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Alexandre Henrique Salema Ferreira – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; **08.** Processo nº 1048572007-8 – Recurso: VOL/CRF-275/2008 – Recorrente: MARIA MONTEIRO SAMPAIO DE QUEIROZ – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Maria Monteiro Sampaio de Queiroz – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Antônio Andrade de Lima - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO:

unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; **09.** Processo nº 0957452007-2 – Recurso: VOL/CRF-262/2008 – Autuado: Maricio Vasconcelos Silva - Recorrente: INK – BRASIL IND. E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Fernando Alves Rabelo – Representante: Fernanda Alves Rabelo - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Tarcisio M.M. de Almeida e José de Souza Correia - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator ; **10.** Processo nº 0607962007-3 – Recurso: VOL/ CRF-100/2008 – Recorrente: CAVALCANTI AUTO PEÇAS LTDA – Representante: Francisco das Chagas Cavalcanti - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Piancó – Autuante: Manoel Paulino da Silva Netto – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto; **11.** Processo nº 079292007-8 – Recurso: REV/ CRF-359/2008 – Recorrente: COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA. – Representante: Edilson Luiz Neves - Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Gláucia Maria Nóbrega de Pontes – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – Adiado a pedido da relatora. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **16:30** horas, convocando outra para o próximo dia **19 de Agosto** às **14:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

  
 ALFREDO GOMES NETO  
 Presidente  
 PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
 Conselheira  
 GILVIA DANTAS MACEDO  
 Conselheira  
 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
 Conselheiro  
 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
 Secretária  
 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
 Conselheira  
 RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
 Conselheiro Suplente  
 SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
 Conselheiro  
 JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
 Conselheiro  
 LEONARDO VENTURA MACIEL  
 Procurador da Fazenda Estadual

**Acórdão nº 211/2009****Recurso REV/CRF Nº 359/2008**

**Recorrente** COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA.  
**Representante** EDISON LUIZ NEVES  
**Recorrida** CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Preparadora** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** GLÁUCIA MARIA NÓBREGA DE PONTES  
**Relatora** CONSª. GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO DE REVISÃO. DESPROVIMENTO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.**

*Constatada a existência de decisões divergentes, proferidas por esta casa julgadora, admissível se torna o Recurso que, a pretexto de revisão, procura pacificar o entendimento. Entretanto, versando o respectivo Recurso sobre matéria alheia àquela objeto do mesmo - divergência entre decisões -, incabível se torna a sua análise, ante a incompatibilidade existente entre a matéria e o fim a que se destina o Recurso de Revisão.*

**Acórdão nº 212/2009****Recurso VOL/CRF Nº 058/2007**

<b>Recorrente:</b>	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
<b>Recorrida:</b>	GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
<b>Preparadora:</b>	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
<b>Autuantes:</b>	DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA DURVAL ANTONIO DE ARAÚJO RONALDO BEZERRA SERENO
<b>Relator do voto divergente:</b>	CONS. PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ARGUIÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DE REJEIÇÃO DE PEDIDO DE REVISÃO. PRELIMINARES REJEITADAS.**

Lançamento constituído nos termos da legislação. Contribuinte devidamente comunicado de seu pleito de revisão, sendo, portanto, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas pela recorrente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO. PARCIALMENTE PROVIDO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO ESTABELECIDO EM TERMO DE ACORDO. CRÉDITO INEXISTENTE. LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL EFETUADO EM DUPLICIDADE. CRÉDITO INDEVIDO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA USO E/OU CONSUMO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

ICMS – Substituição Tributária recolhido em valor inferior em face da base de cálculo constituída em descumprimento aos valores acordados em Termo de Acordo de Regime Especial. Comprovado o lançamento em duplicidade de crédito de nota fiscal, caracterizado assim o uso de crédito inexistente. Constatada a utilização de crédito decorrente de aquisição de mercadorias para uso e/ou consumo, em desconformidade com o disposto na legislação de regência – Configurado o uso indevido de crédito fiscal.

Acórdão nº 213/2009

Recurso HIE/CRF Nº 020/2009

Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP  
 Recorrida : TRANSLER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 Responsável : JOSÉ CÉSAR DE ARAÚJO LEITE  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : FELIPE LAURITZEN DE QUEIROZ  
 CARLOS AUGUSTO LANG  
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ACUSAÇÃO DESCARACTERIZADA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Comprovado com fulcro na análise das peças que compõem e instruem o processo, a sucumbência da exigência fiscal objeto deste contencioso.

Acórdão nº 214/2009

Recurso HIE/CRF Nº 019/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP  
 Recorrida : ROSÂNGELA BARBOSA DE MELO  
 Responsável : ROSÂNGELA BARBOSA DE MELO  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO  
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Contribuinte notificado do auto de infração após decorrido o prazo para a constituição do crédito tributário. Extinção pela decadência em relação aos exercícios de 1998 a 2002. Provas materiais apresentadas incorreram na ausência de diferença tributável acarretando a sucumbência da acusação em relação aos exercícios de 2003.

Acórdão nº 215/2009

Recurso HIE/CRF Nº 011/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrido: MAURÍLIO RIBEIRO DA COSTA  
 Preparadoa: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: KENNEDY COSTA OLIVEIRA e WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA  
 Relator: CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM RETENÇÃO DO IMPOSTO. IRREGULARIDADE DESCONFIGURADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Inidoneidade não comprovada pelas provas dos autos, em razão de as mercadorias transportadas estarem submetidas ao regime da substituição tributária, com a retenção do imposto devido, estando o contribuinte substituto autorizado a comercializar tais produtos a pessoas físicas não contribuintes do ICMS. Desconfigurada a acusação fiscal, diante da falta de repercussão tributária relativa à operação.

Acórdão nº 216/2009

Recurso HIE/CRF Nº 032/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 RECORRIDO: GERALDA RODRIGUES DA SILVA  
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
 AUTUANTES: HENRIQUE SILVEIRA ROSA  
 RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. RECOLHIMENTO INCIDENTAL DO IMPOSTO E ACRÉSCIMOS LEGAIS. PERECIMENTO DO OBJETO CONTENCIOSO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Erro na indicação da pessoa do infrator conduziu à nulidade do feito. O recolhimento incidental do imposto devido e acréscimos legais, por sua vez, fez perecer o objeto do contencioso e a decretação da impossibilidade de uma nova atuação.

Acórdão nº 217/2009

Recurso EBG/CRF Nº 278/2008

Embargante: DIMAC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Procurador: ALFREDO ALEXSANDRO LINHARES.  
 Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE.  
 Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO  
 Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO VERIFICADA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Torna-se necessário o acolhimento do recurso quando verificado que a decisão 'ad quem' foi omissa, em virtude da ausência de comprovação dos argumentos trazidos à colação pela acusada, os quais comprovam que o crédito tributário – objeto do recurso – já havia sido recolhido. Alterada a decisão recorrida. Auto de infração parcialmente procedente.

ALFREDO GOMES NETO  
 PRESIDENTE